

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 5 – Número 2 – p. 187-200 – julho/dezembro 2013

Apontamentos sobre criminologia e política a partir da reconstrução de um debate latino-americano

*Notes on criminology and politics through the reconstruction
of a Latin American debate*

MARCELO MAYORA
MARIANA GARCIA

DOSSIÊ **PENSAMENTO POLÍTICO E CRIMINOLÓGICO**

Editor-Chefe
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
Organização de
RICARDO JACOBSEN GLOECKNER
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



Apontamentos sobre criminologia e política a partir da reconstrução de um debate latino-americano

Notes on criminology and politics through the reconstruction of a Latin American debate

MARCELO MAYORA^a
MARIANA GARCIA^b

Resumo

No presente artigo trataremos das relações entre criminologia e política por meio da reconstrução de um debate histórico ocorrido em meados dos anos oitenta, protagonizado por penalistas e criminólogos latino-americanos nas páginas da revista *Doctrina Penal*. Na primeira parte do estudo buscaremos reconstruir o debate e seu contexto. Na segunda parte centraremos a análise num dos temas do debate, abordando as relações entre a esfera intelectual e a luta política, bem como entre o saber criminológico e a política criminal. Partindo dos pontos colocados naquele contexto, tentaremos acrescentar outros, que possam ajudar a esclarecer esta intrincada questão.

Palavras-chave: Criminologia. Política. América Latina.

Abstract

In this paper we discuss the relationship between criminology and politics through the reconstruction of a historical debate that occurred in the mid-eighties, carried out by Latin American criminologists in the pages of *Doctrina Penal*. In the first part, we try to reconstruct the debate and its context. In the second part, the analysis will focus on one of the topics of discussion, studying the relations between the intellectual sphere and political struggle, as well as between criminology and criminal policy. Based on the arguments put in that context, we will try to add others that may help clarify this question.

Keywords: Criminology. Politics. Latin America.

^a Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista CNPq.

^b Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista Capes.

Introdução

Em meados dos anos oitenta foram escritas páginas importantes para a criminologia latino-americana. Alguns dos protagonistas das ciências criminais, penalistas e criminólogos, quase todos juristas, mais uma vez, *discutiram a relação*. O profícuo diálogo aconteceu por iniciativa de Eduardo Novoa Monreal, penalista chileno, exonerado de sua cátedra junto à *Facultad de Derecho de la Universidad del Chile* pelo regime militar daquele país no ano de 1973, que posteriormente lecionou no Doutorado em Direito, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Políticas, na Universidade Central da Venezuela. Com o artigo intitulado *¿Desorientación epistemológica en la criminología crítica?* – publicado na *Revista Doctrina Penal* número 30 – Monreal apresentava inquietudes diante das transformações no campo, decorrentes das tentativas de construção da criminologia crítica, da teoria crítica do controle social ou da sociologia do controle jurídico-penal, o que repercutia diretamente nas relações entre direito penal, criminologia e política criminal, ou seja, entre as esferas jurídica, intelectual e política, que convivem – há muito e até hoje – *entre tapas e beijos* no ambiente das ciências criminais integradas. A partir da polêmica iniciada pelo penalista chileno, entraram diretamente no debate outros dos protagonistas da construção da criminologia crítica latino-americana, como Lola Aniyar de Castro, Roberto Bergalli e Rosa del Olmo.

A ideia de escrever esse artigo surgiu a partir da percepção de que o debate é importante, do que deriva a necessidade histórica de reconstruí-lo. Além disso, os temas tratados são os mesmos que ainda hoje estão a nos preocupar, e não temos dúvida de que as argumentações dos contendores daquela época trazem elementos férteis para o estudo dos impasses atuais da criminologia.¹ Aliás, os próprios participantes das discussões daquele efervescente período intuíram tal questão. Em diversas passagens dos textos os autores demonstraram sua preocupação teórica com as futuras gerações de pesquisadores das ciências criminais, compromisso dentre outros apontado por Rosa del Olmo: *“mi compromiso con la nueva generación de criminólogos y penalistas latinoamericanos, a quienes debo el haber me puesto a reflexionar sobre este problema”* (1987, p. 77). Novoa Monreal, da mesma forma, e demonstrando um cuidado ligeiramente exagerado – paternalista – em relação aos jovens estudantes, pontua que as *“encendidas palabras de L. Aniyar sobre compromiso militante con la lucha social, causarán más daño que bien a los estudiosos jóvenes”* (1986, p. 55). Desse modo, nesse artigo, além de lembrar e de fazer emergir no meio acadêmico a fundamental discussão travada nos anos oitenta, gostaríamos de agradecer aos autores que protagonizaram aquele período, pela preocupação dirigida às gerações que pretendem levar a cabo a tarefa de construção, desconstrução e reconstrução de uma crítica à violência do controle penal latino-americano.

Esse estudo será dividido em dois momentos. No primeiro, reconstituiremos o debate e seu contexto. Nosso objetivo, contudo, não será exauri-lo, pois os temas se multiplicam, e cada um deles deve ser analisado detidamente em sua própria especificidade. No segundo, centraremos a análise num dos temas da discussão, qual seja a relação entre criminologia e política, tanto no que toca a problemática convivência entre a esfera intelectual e a luta política, quanto no que diz respeito a não menos problemática relação entre saber criminológico e política criminal. Partindo dos pontos colocados naquele contexto, tentaremos acrescentar outros, que possam ajudar a esclarecer (ou a confundir!) esta intrincada questão.

¹ Esta ideia não teria surgido não fosse a contribuição de Eduardo Granzotto Mello, mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina e militante político, companheiro do projeto de pesquisa coordenado por Vera Regina Pereira de Andrade, intitulado Bases para uma criminologia do controle penal no Brasil: em busca da brasilidade criminológica, de que este artigo é resultado.

1 O debate e seu contexto

Eduardo Novoa Monreal inicia o artigo *¿Desorientación epistemológica en la criminología crítica?* (doravante *Desorientación*), afirmando a necessidade de reflexão acerca das transformações inevitáveis pelas quais as ciências criminais teriam que passar diante do novo enfoque criminológico – “*que se desplaza desde las causas de la criminalidad a la crítica de la sociedad y de sus ficciones delictivas*” (1985, p. 21) – que emergiu entre o final dos anos 60 e o início dos anos 70 na Europa e nos Estados Unidos. Monreal resume tal perspectiva a partir da obra do “*criminólogo europeu que más influencia tiene hoy en el medio latino-americano: A. Baratta*” (p. 21). Mas seu objetivo não é tão amplo, pois o que o penalista pretende é questionar a forma pela qual os aportes críticos dos países centrais foram traduzidos pela produção teórica de criminólogos latino-americanos, que naquele período estavam a movimentar-se intensamente, elaborando “Manifestos”, organizando grupos de estudo, programas de pesquisa, programas de pós-graduação, congressos, seminários, etc, bem como produzindo diversos artigos e livros. Segundo o professor chileno, “*inflamados de entusiasmo, mucho cultivadores de los conocimientos penales se pasaron con armas y bagajes al nuevo enfoque*” (p. 21).

O método utilizado em *Desorientación* foi o de analisar os textos que derivaram de dois acontecimentos importantes do período histórico acerca do qual estamos a refletir. O primeiro é o “*Manifiesto de Criminólogos Críticos Latinoamericanos*”, produzido ao final do primeiro encontro do grupo latino-americano de criminólogos críticos, que ocorreu 1981, na Cidade do México, especificamente na *Universidad Autónoma Metropolitana de México* (Azcapozalco). Os demais textos são a versão escrita das palestras proferidas por ocasião do *Primer Congreso Mundial de Criminología Crítica*, realizado em Medellín, Colômbia, em 1984, que resultaram na publicação do livro *Criminología Crítica: I Seminario* (1984).

Em *Desorientación* a argumentação deteve-se em dois problemas epistemológicos, identificados principalmente no Manifesto de 1981 e nos textos de Lola Aniyar de Castro e de Roberto Bergalli de 1984. Em primeiro lugar, sustenta Monreal que a construção teórica exposta nos dois momentos analisados estava desorientada em relação ao próprio objeto. Ao afirmar que o objeto da criminologia é o controle social, os autores, principalmente Lola, estavam ampliando exageradamente o objeto, sem delimitar adequadamente a relação da criminologia com as outras ciências sociais, bem como os seus vínculos com o direito. Isso porque, o controle social abrangia áreas variadas, já devidamente estudadas por outras disciplinas.

Em segundo lugar, em razão do fato de que estas reflexões estavam sendo construídas por pesquisadores que “*sostenían un pensamiento político-económico-social revolucionario*” (p. 20), o autor identificava uma confusão entre criminologia e luta política, ou seja, entre as funções do cientista e as do militante, e de como essas funções devem interagir. O penalista problematizava a velha questão da relação entre o intelectual, as classes oprimidas e a luta contra a injustiça, tendo em vista que na sua visão os criminólogos críticos imaginavam ser “*una especie de vanguardia política, encargada de procurar la liberación de las clases postergadas de sus países y del mundo, mediante el enunciado de fórmulas y recetas de índole económico-social*” (p. 23). Para Monreal, as teses que objetava estavam baseadas em ideias utópicas, como a de que “*la transformación profunda de las estructuras sociales vaya a obtenerse por medio de investigaciones y deliberaciones académicas*”, ou “*que los oprimidos, los marginados y los pobres van a estar de acuerdo en verse acompañados en su propia misión histórica por universitarios de elite que usan un lenguaje para ellos incomprendible*” (p. 28). Ou seja, o penalista chileno defendia a necessidade de manutenção da relativa autonomia das esferas científica e política, pois “*el hecho de que si cambiamos un cierto modelo de organización política por otro, la criminología crítica podría quedar sin piso, ilustra acerca de que nos es papel de ésta buscar ni proponer soluciones a aquello que con mucha razón censura*” (p. 30). Significa dizer que a criminologia (crítica) não deve

abandonar sua vocação analítica, científica, transformando-se em puro ativismo ou em política criminal alternativa. Na visão de Monreal, “*realizada la denuncia, la tarea pasa a otras manos, la de los luchadores sociales*” (p. 31).

Lola Aniyar de Castro ou *Lolita* – carinhosamente assim chamada por seus pares na América Latina – atualmente professora junto à Universidade de Zulia na Venezuela, presidenta do Instituto de Criminologia da mesma universidade (órgão batizado com seu nome). Pioneira figura feminina na política venezuelana, “uma comandante respeitada e querida”, como a denominou Nilo Batista, ao apresentar sua *Criminologia da Libertação* (2005) aos estudantes brasileiros; além da docência, exerceu os cargos de Governadora, Senadora e Deputada naquele país. Com resposta intitulada “*‘El jardín de al lado’, o respondiendo a Novoa sobre la criminología crítica*” (de agora em diante *El jardín de al lado*), publicada na Revista *Doctrina Penal* número 33, no ano de 1986, a professora venezuelana teceu algumas considerações acerca das angústias epistemológicas que motivaram Novoa Monreal a escrever o primeiro artigo. Tomando de empréstimo o título de obra homônima de José Donoso, escritor chileno, Lola Aniyar, embora reconhecendo que Novoa trabalhava desde uma perspectiva sociopolítica do direito, afirma que o penalista espiava por cima do muro que o separava dos criminólogos críticos, vizinhos do jardim ao lado.

Após saudar a visita de Novoa, Lola recebe-a como o início já esperado de uma confusão nas ciências criminais em América Latina, “*resultado de una necesaria y lamentablemente retardada reflexión sobre aspectos macrosociales y políticos comunes de una problemática también común*” (1986, p. 36). Considerando armadilhas as preocupações do debatedor com a delimitação rígida das fronteiras disciplinares, a autora sustenta a necessidade de construção de uma teoria crítica do controle social. Para ela, “*la discusión sobre ‘lo epistemológico’ tiene relación con el hecho de afrontar los fenómenos y los hechos a manera positivista, o fenomenológica, o crítica.*” (p. 36). A abordagem do “movimiento renovador” partia da categoria da totalidade, “*ínsita en el planteamiento epistemológico de la filosofía crítica, única, además, capaz de dar cuenta de las múltiples articulaciones del problema*” (p. 40). Desse modo, esclarecia Lola que a teoria crítica do controle social não tomaria como objeto, por exemplo, a religião ou a educação, senão na medida em que tais campos influenciem na criminalização. Conforme a autora “*como todo ello conduce, o no conduce, y esto es lo importante, a la criminalización de conductas, clases sociales, intereses o individuos será, en definitiva, el objeto central de la Teoría Crítica del Control Social*” (p. 43).

Na sequência, tratando agora de rebater as críticas acerca da suposta confusão entre criminologia e luta política, Lola volta a fundamentar sua posição epistemológica na filosofia crítica, pois “*todo conocimiento es práctico e debe regresar al mundo de la praxis*” (p. 39). Por isso, e por tratar-se de uma abordagem comprometida com a mudança, “*como elemento consustancial a la misma filosofía que sustenta el movimiento, la ciencia no puede estar desvinculada de la lucha social*” (p. 39). Sobre os problemas da relação entre o cientista e o militante, afirmava que não havia motivo para confundir o compromisso com a libertação dos oprimidos com a pretensão vanguardista. Neste sentido, Lola exemplifica que no primeiro número da Revista *La Questione Criminale*, espaço que na época difundia os estudos críticos, “*hay una amplia e abierta discusión referida a lo inconveniente que resultaría que los intelectuales construyeran la ‘Política Criminal del Movimiento Obrero’, substituyéndose así a quienes deben crearla por ellos mismos*” (p. 39).²

² Conforme Lola, a tese de Novoa de que as ideias da criminologia crítica estão baseadas na utopia de que as transformações profundas das estruturas sociais serão obtidas por meio de pesquisas acadêmicas é pura suposição subjetiva: “*no sé donde obtuvieron peregrina idea. Aun Marx, cuando dijo que las masas iluminadas por las teorías se movilizarían, no vio en lo papel de los investigadores o académicos más que una función de esclarecimiento e colaboración. Tampoco creo que éste es el lugar para discutir liderazgos o revoluciones reales. La criminología crítica, modestamente, asume un compromiso y lo hace en forma militante. Esos son sus márgenes*” (ANIYAR, 1986, p. 42).

Na edição seguinte de *Doctrina Penal* (n. 34), no mesmo ano de 1986, Novoa Monreal respondeu ao texto de Lola, no artigo intitulado *Lo que hay al lado no es un jardín: mi réplica a L. Aniyar* (doravante *Réplica*). O enfrentamento já começava pelo título, pois o penalista partiu da metáfora de Lola para dizer que não havia ainda – na construção teórica dos criminólogos críticos latino-americanos – um jardim cultivado, mas apenas um “*campo prácticamente virgen, (...) un erial o, en mejor de los casos, un pastizal*” (1986, p. 57).

Na *Réplica*, o autor reforça os argumentos de *Desorientación*, reiterando sua visão restritiva sobre o objeto da criminologia, bem como sua compreensão acerca da relação entre criminologia e política. Quanto ao último ponto, Monreal sustenta que todo o intelectual, por ser um privilegiado, tem o dever de denunciar as injustiças e de se comprometer com a transformação da sociedade. No entanto, este dever está vinculado ao plano político, de exercício da cidadania, pois no plano científico o pesquisador “*debe conservar la más absoluta independencia y el más aguzado juicio crítico, incluso para hacerla crítica de la revolución*” (p. 56). Nesse sentido, argumenta que “*el conocimiento y la investigación científicos se tornan tanto más exactos y fructíferos cuanto más objetivos, fríos y libres de cargas anímicas (incluso políticas e ideológicas) se aprehendan*” (p. 55).³

Roberto Bergalli, pesquisador argentino na época exilado na Espanha, foi intensamente citado nos artigos de Lola e de Monreal. Isso porque havia participado dos dois momentos analisados pelo artigo que deu início à contenda, ou seja, os encontros no México (1981) e na Colômbia (1984). Além disso, como é próprio de qualquer pesquisador, Bergalli revisou, em 1984, algumas posições assumidas em 1981. O cerne da revisão, apresentada na palestra realizada em Medelín e na obra posteriormente publicada, dizia respeito ao abandono da denominação “criminologia”, que deveria ser substituída pela “sociologia do controle penal”, campo que seria responsável pelo estudo das instâncias, dos instrumentos e das categorias previstas pelas normas jurídico-penais que promovem a legitimação da ordem, “*pero no ya en su dimensión dogmática, sino en aquella dialéctica que pretende demostrar cuáles son los intereses socio-culturales y político-económicos que articulados en el sistema de producción están en su génesis, desarrollo y aplicación*” (1984, p. 191). O termo criminologia, assim, voltaria a designar apenas os trabalhos clínicos, baseados no método positivista e na técnica classificatória de indivíduos, atividade que não mais despertaria inquietude, pois totalmente desconstruída pela sociologia do controle penal (p. 191). Já a “teoria crítica do controle social”, esboçada em 1981, devia ser reservada “*a las conclusiones que emerjan del análisis del más vasto sector que cubre los controles informales operantes fuera del contexto del sistema punitivo concreto*” (p. 191), sem prejuízo de que tais aportes sejam o horizonte analítico das pesquisas da sociologia do controle penal.

A contribuição de Bergalli no debate em análise veio à luz na edição n. 35 de *Doctrina Penal*, em 1986, com o título *Una intervención equidistante, pero en favor de la sociología del control penal*. No artigo, o autor começa por lembrar e saudar que o debate só pode ter início em razão da crise da hegemonia jurídica sobre a questão criminal, derivada da desconstrução operada pelos aportes críticos, fato absolutamente importante no contexto latino-americano daquele período, sobretudo considerando que tal hegemonia “*ha ejercitado un plácido reinado y, en buena parte, un sólido apoyo para el autoritarismo*” (1986, p. 62).

Em seguida, o autor densifica a demarcação do objeto da sociologia do controle penal, sustentando que tal abordagem deveria ocupar-se de “*identificar los intereses que impulsan la creación (y la no creación también) de una determinada norma penal*” (p. 68), bem como de “*saber por qué y cómo se aplica esa o otras normas*” (p. 69). A importância deste trabalho era evidente justamente porque os penalistas e os

³ Nesse contexto, o autor, talvez ironicamente, lembrou e transcreveu a seguinte citação de Lenin, do texto *El plan económico único*, de 21 de fevereiro de 1921: “*Hay que aprender a respetar la ciencia..., hay que aprender más de las especialidades científicas burguesas...; daría varias decenas de revolucionarios por un especialista burgués que sepa y estudie a conciencia*” (1986, p. 56).

criminólogos latino-americanos até então não levavam a cabo tal tarefa, de maneira que não questionavam a própria atuação no sentido de legitimação da ordem autoritária. Por isso, reiterava a disposição de abandonar o campo da “criminologia”, “*aunque vaya acompañada del adjetivo ‘crítica’*”, pois entendia que “*el substantivo criminología pertenece y queda anclado en aquel saber vinculado al paradigma etiológico sobre las causas individuales del delito*” (p. 69).⁴ No que se refere à crítica de Novoa Monreal sobre a relação entre criminologia e política, Bergalli opta por reafirmar o compromisso militante desde sua própria experiência pessoal: “*es que haber pretendido en mi país de origen iniciar un discurso, aunque quizás muy torpe y incipiente, para desenmascarar el uso perverso del sistema penal que hicieron los juristas, (...) me costó cárcel, torturas y exilio*” (p. 72).

Rosa del Olmo já era na época uma das mais ativas pesquisadoras dos temas criminológicos. Naquela altura, já havia publicado artigos e livros sobre variados aspectos da questão criminal, tendo sido uma das pioneiras da criminologia crítica na América Latina. No mínimo desde 1973, quando publicou na primeira edição da revista *Capítulo Criminológico* o texto *¿Por qué la necesidad de una criminología crítica?*, a autora estava a refletir sobre o assunto, não obstante ter se dedicado também ao estudo de um dos principais problemas latino-americano, a política criminal de drogas, donde resultou seu clássico *A face oculta da droga*, obra publicada em castelhano em 1988. Em outra de suas obras que já havia sido publicada anteriormente ao debate, *América Latina y su criminología* – dedicada a Nils Christie, que “numa tarde de setembro de 1975 manifestou interesse em saber a história da criminologia na América Latina” (OLMO, 2004, p. 6) – Rosa buscou traçar o surgimento e o desenvolvimento da criminologia neste continente, por meio da análise sistemática das atas das sociedades internacionais destinadas ao combate do delito, bem como das revistas científicas, dos livros e da docência exercida nos países latino-americanos.

A publicação de *América Latina y su criminología* acabou por despertar intensos debates, pois Lola Aniyar de Castro respondeu prontamente aos argumentos de Rosa, no artigo intitulado *A história ainda não contada da criminologia latino-americana* (1974-1986), sustentando que sua conterrânea contara a história da criminologia latino-americana sem abordar os trabalhos que até então já tinham sido realizados pelo grupo latino-americano de criminologia comparada, que posteriormente se transformou no “grupo crítico” (CASTRO, 2005). Não entraremos aqui nas minúcias deste áspero diálogo, mas o fato é que é possível perceber claramente a autonomia de Rosa del Olmo em relação ao grupo crítico, bem como as constantes arengas entre Lola e Rosa (a última não é signatária do Manifesto de 1981, por exemplo). Os motivos destas discordâncias devem ser múltiplos, mas em termos teóricos podemos afirmar que é evidente, em Rosa, quiçá em razão de sua formação na pós-graduação norte-americana, uma maior influência da criminologia radical (anglo-saxônica), enquanto a influência de Lola é da criminologia crítica europeia continental, sobretudo na forma pensada por Alessandro Baratta.

⁴ Lola Aniyar de Castro, explicando a sua proposta, em *El jardín de al lado*, manifestou-se no sentido de que não havia qualquer relação entre o que se chamava até aquele momento de criminologia e o que buscavam fazer aqueles que tentavam construir a teoria crítica do controle social, a não ser o marco desde o qual partiam. No entanto, explicava o seguinte: “*es sin pudores que repito ‘criminología’ para referir-nos a este Movimiento. Como de allí partimos, no estamos dispuestos a abandonar el campo al enemigo, para que quede solitario, en la misma tarea de manipular mitos en su función solapada de ingeniería social; no los institutos de criminología, ni las asociaciones de este nombre, ni las publicaciones que de ello se ocupan. Lo que se llamó criminología es falso, luego no existe. Pero tiene un intenso e injusto impacto social; el espacio existe y hacemos de él, por lo tanto, una toma política y estratégica*” (1986, p. 44). Acreditamos que este debate é importante, sobretudo diante da incerta e instável posição ocupada pelo ensino da criminologia. Continuar a trabalhar a partir desta disciplina pode ser uma estratégia indispensável, considerando a possibilidade de intervenção pedagógica nos cursos de Direito, lugar onde são formados alguns dos futuros operadores da ordem. Sobre o tema, conferir o artigo *A Criminologia no Ensino do Direito: Importância da Criminologia no Ensino Jurídico e de Criminólogos Críticos no Sistema de Justiça* (ANDRADE, 2012). Uma pesquisa sobre o ensino da criminologia, sob orientação de Vera Regina Pereira de Andrade, está sendo realizada neste momento por Mariana Garcia, junto ao curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Sob o peso desse contexto surgiu a intervenção de Rosa del Olmo no debate em análise, por meio do artigo *Criminología y Derecho Penal: aspectos gnosiológicos de una relación necesaria en la América Latina actual*, publicado na edição de número 37 de *Doctrina Penal*, no início de 1987, e também apresentado como conferência no Seminário *El derecho penal y la realidad latinoamericana*, ocorrido na *Universidad Santo Tomás de Bogotá*, na Colômbia, em fevereiro do mesmo ano. A criminóloga, a partir de sua notável capacidade analítica, começa por reconstruir pormenorizadamente os elementos do debate e os textos que o antecederam, incluindo nas referências um completo acervo de artigos e livros escritos naquele período.

Ao justificar a pertinência de sua intervenção, Rosa recapitula a própria obra, percebendo que “*quizá sin darme cuenta, fui una de las que comencé el discurso en América Latina sobre criminología crítica*” (1987, p. 76). E não deixa de referir o seguinte: “*siempre me ha preocupado más el ser de la criminología que el deber ser y de ahí mi poco interés por el discurso normativo como tal*” (p. 76). Esse ponto é importante, tendo em vista que a partir dele a autora busca diferenciar as suas análises das que vinham sendo produzidas pelos autores do grupo crítico, sobretudo por Aniyar de Castro, fortemente marcadas por um discurso normativo, isto é, um discurso que programava o que deveria ser a criminologia crítica latino-americana ou a teoria crítica do controle social. Conforme Olmo, a teoria crítica do controle social não merecia o adjetivo de teoria, pois era em verdade “*un texto programático con una serie de declaraciones anti-positivistas y anti-derecho penal para señalar el deber ser de la criminología crítica*” (p. 87). Nesse sentido, continuava por identificar nesse ímpeto programático um “*futurismo moral idealista*”, “*una actitud voluntarista de cómo les gustaría a los autores que fuera esa criminología*” (p. 87).

Rosa del Olmo argumentou em seu texto que o diálogo, não obstante importantíssimo, era dificultado pelas diferentes premissas das quais partiam cada um dos pesquisadores envolvidos. Apesar de que todos “*los contrincantes obviamente están comprometidos con el cambio social en América Latina*”, em nível conceitual “*no existe plataforma común (...), porque los puntos de partida son efectivamente equidistantes*” (p. 85). Se para Lola o objeto da teoria crítica do controle social é a criminalização, que deve ser estudada dialeticamente, para Monreal é a criminalidade, que deveria ser estudada desde um ponto de vista natural e fático, e já na enorme diferença entre os objetos e métodos defendidos por Lola e Monreal, fica clara a inexistência de uma plataforma conceitual comum, apta a possibilitar um debate mais profícuo.

Em relação ao objeto da criminologia, a autora discorda de Novoa Monreal, pois ao estudar apenas a “criminalidade” tal como o direito penal a define, as pesquisas criminológicas não poderiam abordar “*una serie de aspectos que el Derecho en América Latina aún no ha criminalizado, como por ejemplo la figura específica del ‘maltrato a la mujer’, ni va a poder estudiar su vinculación con las relaciones patriarcales y machistas da la familia*” (p. 86). Rosa entende que a criminologia crítica poderia estudar todas as formas de controle social, mas tudo dependeria da maneira pela qual levaria a cabo tal tarefa. Nos intentos do período, Rosa del Olmo vislumbrava a falta de um fio condutor, de “*una explicación gnoseológica de ese control o si se quiere da la criminalización*” (p. 88). Além disso, a pesquisadora, no rastro do revisionismo de alguns criminólogos radicais (guinada em direção ao realismo de esquerda), salientava que a criminologia crítica da América Latina havia se descuidado da própria criminalidade, que apesar de ser uma construção social, “*se ha materializado en algo real y concreto basado en daños interpersonales que forman parte de la existencia cotidiana de muchos latinoamericanos*” (p. 88).

Sobre a relação entre criminologia e política, Rosa assinalava a importância da colaboração entre os criminólogos críticos e as instâncias de controle social, tendo como objetivo, ao menos, a superação das violações aos direitos humanos, sobretudo no sistema carcerário: “*esto es una forma de lucha, aunque probablemente no la que quiso decir Lolita*” (p. 87). Nesse sentido, apostava na atuação dos penalistas

influenciados pela crítica criminológica, pois estes poderiam, “*mejor desde la Magistratura que desde el mundo académico*”, (...) “*influir en el área legal y jurídica de una manera muy sorprendente en América Latina*” (p. 90).

Na *Doctrina Penal* seguinte (número 38, julho de 1987), surgiu o artigo de Luis Bravo Dávila, criminologista venezuelano, que buscou discutir o assunto a partir de aportes da criminologia clínica, no texto que nominou *A propósito del debate crítico: anexando ingredientes tradicionales*. Lola Aniyar de Castro também voltou ao diálogo, no artigo *El debate sobre la criminología latinoamericana: un debate sin “punto final”*, publicado em 1992 na sua coletânea de artigos *Democracia y Justicia Penal*.⁵ Não continuaremos a analisar detidamente os argumentos de tais intervenções, sobretudo porque as questões levantadas naquela ocasião de fato não admitem um ponto final, de modo que seguem a desafiar até hoje penalistas e criminólogos. Além disso, na maior parte dos livros e artigos sobre ciências criminais publicados na América Latina na década de oitenta podemos encontrar ecos dos problemas abordados no debate que buscamos reconstruir. Por todos, basta citar o livro *Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal*, de Eugênio Raúl Zaffaroni, publicado em espanhol em 1989 e em português em 1991. Na obra, o pensador argentino busca justamente construir uma síntese entre o saber criminológico crítico – responsável pela deslegitimação do sistema penal – e o direito penal crítico, capaz de garantir os direitos fundamentais na barbárie punitiva latino-americana.

Uma interessante análise da discussão teórica aqui lembrada pode ser encontrada na *História dos pensamentos criminológicos*, de Gabriel Anitua (2008, p. 684-687). Máximo Sozzo também tratou do assunto, em “*Traduttore Traditore*”. *Traducción, importación cultural y historia del presente de la criminología en América Latina*, que faz parte do livro *Reconstruyendo las criminologías críticas* (2006). No Brasil, salvo desconhecimento de nossa parte, apenas Vera Regina Pereira de Andrade deteve-se ao debate. No artigo *Da recepção da Criminologia Crítica na América Latina e no Brasil à Construção da(s) Criminologia(s) Crítica(s) Latino-Americana(s) e Brasileira(s): em Busca da Latinidade Criminológica*, capítulo segundo de sua obra *Pelas mãos da criminologia*, a autora, ao pensar sobre o objeto da criminologia, tratou da polêmica dos anos oitenta, nos seguintes termos:

As respostas não foram uniformes, desde aquelas que sustentavam que o objeto da Criminologia na América Latina deveria ser a totalidade do controle social (como Lola Aniyar de Castro), passando pelos defensores de uma delimitação e uma mudança de nome para a disciplina (Roberto Bergalli propunha a criação de uma Sociologia do controle penal para a América Latina), até aqueles que creditavam a funcionalidade da Criminologia, na América Latina, ao salvamento de vidas humanas (como Eugenio Raúl Zafaroni) ou os que acusavam a Criminologia de “desorientação epistemológica”, precisamente pela incerteza do devir (Eduardo Novoa Monreal); o fato é que este processo, fecundo e enriquecedor, tanto escreveu as páginas e o conjunto de promessas libertárias mais importantes da história da Criminologia na América Latina quanto não foi levado às suas últimas consequências, enquanto projeto coletivo e orgânico, restando um script inacabado (ANDRADE, 2012, p. 84/85).

Na continuidade do texto, Vera Andrade ainda reflete sobre a criminologia e o direito penal, a partir da “quebra da incomunicabilidade” entre esses dois campos, instaurada “por obra de criminólogos e penalistas

⁵ Neste texto, Lola conta o seguinte: “*Y, conversando sobre estas cosas con el fino penalista brasileño Nilo Batista (mientras participaba como docente en la Maestría Latinoamericana en Ciencias Penales y Criminológicas de nuestro Instituto de Maracaibo), lamentábamos que un penalista crítico, un avanzado del movimiento progresista y demistificador en el campo del Derecho Penal, como Novoa, sintiera como amenaza la incursión sólo aparentemente invasora de la nueva criminología, con su particular perspectiva del Derecho*” (1992, p. 279).

críticos que, colocando em suspensão, seja o radicalismo criminológico, seja o radicalismo dogmático, têm protagonizado uma nova relação” (ANDRADE, 2012, p. 98). O objetivo é superar a “falsa disjuntiva” nas ciências criminais, incentivando o desenvolvimento da parceria entre criticismo e garantismo, por meio da construção de um “garantismo crítico e criminologicamente fundamentado, entendido como vigilância sobre o (des)respeito aos direitos humanos no marco do funcionamento efetivo (deslegitimado) do sistema penal” (ANDRADE, 2012, p. 99).

Desta forma, reconstruído o debate e seu contexto, bem como indicados os autores que já trataram do assunto que nos propomos analisar, passamos ao último tópico desse artigo: a relação entre criminologia e política.

2 Criminologia crítica, luta política e política criminal

Tratar da relação entre criminologia, luta política e política criminal significa pensar sobre a relação entre ciência e política, o que implica inúmeras dificuldades. Daí porque nosso objetivo nesse tópico será apenas lançar alguns elementos ao debate, de maneira a contribuir para a continuidade da reflexão.

Quando buscamos decompor os elementos de tal questão, nos deparamos com dois problemas principais, que foram exaustivamente abordados na discussão que reconstruímos. Em primeiro lugar, surge o problema da relação entre o “cientista” e o “militante”. Do ponto de vista da criminologia crítica, isso se resolve em saber até que ponto o intelectual (no caso, o criminólogo crítico) comprometido com a transformação social pode contribuir na luta de classes em nome libertação dos oprimidos, dado que o sistema penal é peça chave na engrenagem da dominação. Em segundo lugar, aparece a questão da relação entre o intelectual e a política institucional. Aqui, trata-se de analisar as dificuldades, os obstáculos e as armadilhas que envolvem a contribuição do criminólogo crítico na elaboração de políticas criminais, que podem ser efetivadas tanto no nível legislativo, quanto no nível da aplicação do direito penal. Dessa forma, verificamos que no primeiro problema a criminologia crítica está enredada com as classes sociais, enquanto no segundo está a conversar com o Estado. Resta lembrar que é impossível pensar sobre classes sociais ou sobre o Estado senão a partir de suas inter-relações.

Na versão original de *Criminologia Radical*, Juez Cirino dos Santos afirma que a base social da criminologia radical deveria ser formada pela classe trabalhadora e por seus intelectuais orgânicos (1981, p. 31). Essa era, em termos gerais, a perspectiva da criminologia crítica, que em sua fundação buscava contribuir para conscientização da classe trabalhadora acerca das funções reais exercidas pelo sistema penal, que iam de encontro aos objetivos revolucionários. Assim, buscou-se demonstrar a necessidade da adoção do ponto de vista das classes subalternas, bem como da construção de uma política criminal das classes subalternas, que deveria direcionar as baterias do controle penal para os delitos cometidos pelas classes dominantes, muito mais danosos do que os crimes de rua tradicionalmente selecionados pelas agências punitivas (BARATTA, 2002, p. 197). Não resta dúvida que os pesquisadores daquele período, que estavam a trabalhar desde esta perspectiva, procuraram o tempo todo cuidar da autocrítica, e não por outro motivo, como a própria Lolita ressaltou, havia “*una amplia e abierta discusión referida a lo inconveniente que resultaría que los intelectuales construyeran la ‘Política Criminal del Movimiento Obrero’, sustituyéndose así a quienes deben crearla por ellos mismos*” (1986, p. 39).

De qualquer forma, foi nesse contexto, a partir de afirmações pouco explicadas ou que pouco explicam, como, por exemplo, de que “*todo conocimiento es práctico e debe regresar al mundo de la praxis*” (ANIYAR DE CASTRO, p. 39), que surgiu certa indistinção entre a criminologia e a política criminal, restando a criminologia como que subsumida na política criminal, fenômeno que Salo de Carvalho denominou *criminologia da práxis*

(2007, p. 98). De modo que a criminologia (crítica) passou a contribuir na elaboração das políticas criminais alternativas e das alternativas à política criminal, negociando sua “agenda positiva” (CARVALHO, 2013, p. 14) com as vicissitudes da política (criminal).

Passados diversos anos, podemos perceber que, se por um lado, as políticas criminais alternativas e as alternativas à política criminal não fizeram mais que cócegas no campo punitivo – que não parou de encarcerar e de matar, mesmo após a “redemocratização” –, por outro podemos notar que a “*criminologia da práxis*” foi surpreendida em sua própria trincheira, pela classe que supôs ser sua base social. A classe trabalhadora, aburguesada na sociedade do consumo, não forneceu qualquer amparo – legitimidade – às tentativas de transformação do sistema penal. Em verdade, contemporaneamente, possui visão conservadora acerca do controle penal, reproduzindo o maniqueísmo que o sustenta (ANDRADE, 2003, p. 20), sendo a base social antes do populismo punitivo que da criminologia crítica.⁶

Acreditamos que na raiz destes problemas estão as dificuldades inerentes à relação entre ciência e política. É fundamental superar a despolitização do desvio e do controle social operada pela criminologia positivista em nome da neutralidade científica, que imaginou que ao estudar “criminosos” estava tratando de objetos naturais, deixando, desse modo, de questionar as próprias escolhas estatais das quais derivam o permitido e o proibido (a construção social da criminalidade). Nesse sentido, uma das principais características da virada crítica em criminologia foi a de politizar a questão criminal, tomando agora o próprio Estado e suas agências como objeto, e compreendendo as escolhas estatais como resultado da estrutura social que o sustenta e destinadas à manutenção de determinado tipo de ordem social. Acreditamos, contudo, que politizar a criminologia não pode significar transformá-la em política.

Lola Aniyar de Castro, em *El jardín de al lado*, referiu que “*la literatura sobre las relaciones entre política y ciencia es tan abundante y excedente al tema de hoy que sería abusivo mencionarla aquí.*” (1986, p. 36). No entanto, para nós restou a dúvida: com quais autores que escreveram tal literatura abundante a autora dialogaria? Que literatura abundante é esta?

Um dos autores ausentes de todos os textos do debate é Max Weber. É realmente estranho que Weber não apareça nenhuma vez na discussão, sobretudo considerando que o autor alemão tratou com perspicácia, em textos clássicos, sobre o tema da relação entre ciência e política, um dos pontos mais importantes da querela, bem como levando em conta que os textos estavam disponíveis, inclusive em espanhol, naquele momento histórico. Seria diletantismo imaginar o motivo da ausência, da maneira que mais interessante será acrescentar ao debate argumentos dos dois textos clássicos que estamos a mencionar: *A ciência como vocação* e *A política como vocação*.

Antes, entretanto, é preciso explicar que foi a partir da *Consideração Intermediária*, texto publicado em 1915, que em português encontra-se disponível como *Rejeições Religiosas do Mundo e Suas Direções*, na coletânea organizada por Gerth e Mills intitulada *Ensaio de Sociologia*, que Max Weber desenvolveu sua ideia sobre o conflito existente entre as esferas individuais de valor (econômica, política, estética, erótica, e intelectual) e os imperativos morais das religiões de salvação. O objetivo de Weber no referido texto foi demonstrar como as esferas individuais de valor (ou ordens sociais de vida) possuem uma legalidade própria

⁶ Aqui, não se trata de criticar levemente a classe explorada, mas de verificar o destino da consciência ou da inconsciência de classe no atual período histórico, bem como as relações (de união ou de repulsa?) entre as frações das classes dominadas, de maneira a não idealizar tal sujeito histórico, isto é, de modo a analisar que tipo de consciência tem sido determinada pela estrutura social atual, que tipo de sujeito, socializado na classe trabalhadora tem sido produzido, como as determinações que recaem sobre o seu ser se tornam “sangue e carne”, quer dizer, “determinam sua consciência” (MARX, 1983, p. 24), conformando sua visão de mundo, seus desejos e seus medos: sua postura perante a ordem e o controle social. Sobre esse tema específico, buscamos refletir no artigo “A criminologia crítica na encruzilhada da dominação de transformação social”, já aceito para publicação na *Revista de Estudos Criminais*.

autônoma da vontade individual. Diferente da metáfora arquitetônica utilizada por Marx, Weber entende que as esferas individuais de valor se inter-relacionam formando a estrutura social. Embora a esfera religiosa possua um espaço privilegiado em sua análise, não é possível afirmar que esta determine a condição das demais, por exemplo. Ou seja, é possível que tais esferas ora estejam em conflito ora em harmonia, dependendo de suas “afinidades eletivas”. É esta ideia que permite a Weber “tratar das relações de reciprocidade entre as diversas esferas da sociedade sem reduzir uma como simples funções de outras, assim como evitar premissas teleológicas e de filosofia da história típicas do evolucionismo do século XIX” (SOUZA, p. 54, 1997).

Portanto, na visão de Weber, “estamos colocados em várias esferas da vida, cada qual governada por leis diferentes” (2010, p. 85). Em *A política como vocação*, ao pensar sobre o significado ético da ação política (ethos da política como “causa”), Weber percebe que o motivo pelo qual o político luta pelo poder e usa o poder é sempre uma questão de fé, o que não pode ser explicado, por exemplo, a partir da ciência. Todos os que lutam pelo poder justificarão tal luta a partir de nobres intenções. Permanecendo no nível dos fins, ficaríamos permanentemente enredados no politeísmo de valores, pois “enquanto a vida continuar imanente e for interpretada em seus próprios termos, conhecerá apenas a luta incessante desses deuses entre si” (WEBER, 2010, p. 105). Por isso que, na visão do autor, a ética da conduta política deve ser buscada nos meios, e não nos fins: “será realmente tão pouco importante para as exigências éticas à política que esta opera com meios especiais, ou seja, o poder apoiado pela violência?” (WEBER, 2010, p. 82).

Em *A ciência como vocação*, Weber inicialmente se afasta – desde Nietzsche e Tolstói, por exemplo – do otimismo científico. Conforme o autor, “a defesa científica é destituída de sentido em princípio porque as várias esferas de valor do mundo estão em conflito inconciliável entre si” (2010, p. 102). Desse modo, a ciência não o caminho para Deus, tampouco para a felicidade, e, ademais, não responde o que devemos fazer e como devemos viver. Isso não quer dizer que a ciência não contribua de forma nenhuma para a vida em sociedade. Se a ciência não é capaz de oferecer respostas definitivas para as decisões políticas, ela pode esclarecer as consequências que decorrerão de uma ou outra escolha. Significa dizer que a ciência pode, ao menos, ajudar o indivíduo “a prestar a si mesmo contas do significado último de sua própria conduta” (WEBER, 2010, p. 105).

Parece bastante fértil pensarmos na ética da conduta político criminal do ponto de vista dos seus meios e não dos seus fins. Ou seja, abdicar de “fins nobres”, como a “defesa da sociedade”, e centrar a atenção nos meios através dos quais a suposta defesa é efetivada. Dessa perspectiva, também chegaríamos à deslegitimação do sistema penal latino-americano, que usa de meios totalmente espúrios, como o encarceramento em locais superlotados, a tortura e o assassinato. Por outro lado, é fundamental perceber que a lógica que preside a escolha das políticas criminais – no Congresso Nacional, por exemplo – é distinta e não raro está em conflito com a lógica específica da esfera intelectual. Enquanto o político está em busca de votos, para adquirir ou manter seu poder, o cientista está em busca do conhecimento. Na relação entre ambos, o cientista, no caso, o criminólogo, pode contribuir para esclarecer as consequências de uma ou de outra escolha político criminal, mas não pode pretender dar a última palavra acerca de tal escolha. O ponto se complexifica ainda mais quando o acadêmico torna-se funcionário das agências punitivas. Já observamos diversos exemplos de como a esfera política acaba ou por domesticar o acadêmico que possua ideias transformadoras, ou por demitir os mais desobedientes. O teórico que vivencia tal posição precisa estar bastante preparado para perceber as lógicas que operam em cada uma das esferas das quais participa.

Desde tal olhar, podemos inclusive questionar a análise de um dos fatores que teriam contribuído para a “crise da criminologia crítica”, como o abordou Elena Larrauri. Conforme a autora espanhola, as políticas criminais construídas pela criminologia crítica, tais como as alternativas ao cárcere (penas

alternativas), acabaram por significar a ampliação da rede de controle estatal, ao passo em que não diminuíram o encarceramento (2000, p. 211). Ocorre que o fracasso não foi da criminologia, mas da política criminal. Tanto é assim, que as conclusões teóricas acerca da necessidade de desencarceramento permanecem totalmente válidas. O que aconteceu é que, diante das dificuldades inerentes à relação entre ciência e política, o esclarecimento acadêmico sobre os problemas que envolvem a solução carcerária, ao serem codificadas pela esfera política, transformaram-se em outra coisa.

Daqui também é possível minimizar a espécie de má-consciência que subjaz aos textos do debate, de que a criminologia deve ser “útil”. É evidente que o saber criminológico deve ser útil, mas não necessariamente de forma direta, no sentido da intervenção político criminal. A crítica – por meio da pesquisa e da docência, ou seja, da educação – já é tarefa de grande utilidade.

A criminologia que carrega o adjetivo de crítica deve ocupar-se da desconstrução do senso comum punitivo, que por sua vez legitima o sistema penal, uma das engrenagens da dominação social. Nessa tarefa, pode contribuir para denunciar a existência e desvelar os dispositivos da dominação, o que não é pouco, principalmente ao considerarmos que “a ilusão que legitima a dominação social em todas as sociedades ocidentais ou ocidentalizadas é precisamente a ilusão da ausência de dominação social injusta” (SOUZA, 2011, p. 388). Ao levar a cabo tal tarefa, a criminologia estará contribuindo para a conscientização das pessoas sobre os fios invisíveis que determinam suas visões sobre o controle social. A partir daí, o “cientista” terá que ser humilde o bastante para saber que esta é a contribuição que está ao seu alcance e que a partir dela as classes ou os grupos sociais terão que desenvolver suas próprias forças em nome da transformação social. Não se trata de afirmar a “neutralidade” da ciência, tampouco despolitizá-la completamente, mas de perceber sua relativa autonomia em relação às demais esferas sociais. Não se trata, também, de afirmar que o criminólogo não pode ser militante, mas de levar em conta a “legalidade própria” de cada uma das esferas.

3 Considerações finais

Em suma, na condição de pesquisadores interessados em criticar a violência do controle penal desde a América Latina, continuamos a acreditar que “os problemas de controle social são problemas para aqueles que querem controlar a organização social existente” (YOUNG, 1980, p. 110), bem como a concordar com a perspectiva do casal Schwendinger, de que os criminólogos devem ser guardiões dos direitos humanos e não guardiões da ordem (SCHWENDINGER, 1980). Nesse sentido, é preciso assumir um lado, o lado das classes dominadas, destinatários preferenciais do controle penal, sobre quem recai cotidianamente a violência da sociedade e do Estado. Contudo, é preciso estar atento para o seguinte: “assumir um lado” não pode significar a simplificação da reflexão, não pode obscurecer a crítica e, sobretudo, a autocrítica. “Assumir um lado” quer dizer fundamentalmente reconhecer um fato básico, que é a existência da dominação social, isto é, da violência estrutural. Justamente em razão desse posicionamento político e ético que antecede à análise teórica, é que se torna ainda mais importante estar atento para as diferenças entre criminologia e política, ou entre a esfera intelectual e a esfera política, de modo a não subsumir uma na outra. Nesse artigo, buscamos ensaiar alguns passos nesse sentido.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo × cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BERGALLI, Roberto. Una intervención equidistante, pero en favor de la sociología del control penal. In: *Doctrina Penal*, Buenos Aires, ano 9, n. 35, p. 61-72, 1986.
- _____. Sentido y contenido de una sociología del control penal para América Latina. In: *Criminología crítica: I Seminario*. Medellín: Universidad de Medellín, 1984. p. 177-197.
- BRAVO DÁVILA, Luis. A propósito del debate crítico: anexando ingredientes tradicionales. In: *Doctrina Penal*, Buenos Aires, ano 10, n. 38, 1987. p. 99 -121.
- CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- _____. *Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais*. 2013. (no prelo)
- CASTRO, Lola Aniyar. Notas para la discusión de un control social alternativo. In: *Criminología crítica: I Seminario*. Medellín: Universidad de Medellín, 1984. p. 85-103.
- _____. “El jardín de al lado”, o respondiendo a Novoa sobre la criminología crítica. In: *Doctrina Penal*, Buenos Aires, ano 9, n. 33, p. 35-45, 1986.
- _____. *Democracia y justicia penal*. Caracas: Ediciones del Congreso de la República, 1992.
- _____. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A criminologia radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- LARRAURI, Elena. *La herencia de la criminología crítica*. Madrid: Siglo XXI, 2000.
- MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- MONREAL, Eduardo Novoa. ¿Desorientación epistemológica en la criminología crítica? In: *Doctrina Penal*, Buenos Aires, ano 8, n. 30, p. 19-31, 1985.
- _____. Lo que hay al lado no es un jardín: mi réplica a L. Aniyar. In: *Doctrina Penal*, Buenos Aires, ano 9, n. 34, p. 49-57, 1986.
- OLMO, Rosa del. Criminología y derecho penal: aspectos gnoseológicos de una relación necesaria em la América Latina actual. In: *Doctrina Penal*, Buenos Aires, ano 10, n. 37, p. 75-96, 1987.
- _____. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defensores da ordem ou guardiães dos direitos humanos? In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org.). *Criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. p. 135-177.
- SOUZA, Jessé. *Patologias da modernidade: um diálogo entre Habermas e Weber*. São Paulo: Annablume, 1997.
- _____. *A rale brasileira*. Quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- SOZZO, Máximo. “Traduttore Traditore”. Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología crítica en América Latina. In: SOZZO, Máximo (Org.). *Reconstruyendo las criminologías críticas*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006. p. 353-431.
- YOUNG, Jock. Criminologia da classe trabalhadora. In: TAYLOR, Ian. WALTON, Paul. YOUNG, Jock (Org.). *Criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. p. 73-113.
- WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Em busca das penas perdidas*. A perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.